



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0095759/[2025 (ARTS. 672, 673 E 674 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.055/2023)

Documento nº: 0095759/2025

Processo SEI nº: 3535507.414.00005610/2025-81

Tipo de Ajuste: Convênio

Entidade interessada: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista - SP

Objeto Proposto: Contempla a realização das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI's) nas diversas especialidades conforme previsto na PORTARIA GM/MS Nº 3.492, DE 8 DE ABRIL DE 2024 e Portaria GM/MS Nº 6.039 de 11 de dezembro de 2024.

Período: 12 meses

Valor do Repasse Total: R\$ 1.517.880,00

Plano de Trabalho (Cód. ECONV): 423

Justificativa da Dispensa:

A **Secretaria Municipal de Saúde** manifestou-se tecnicamente, pelo **Ofício nº 296, de 01/08/2025**, em relação à solicitação da ENTIDADE, **Ofício PROV. ADMIN. nº 182, de 28/07/2025**, da seguinte forma:

Vimos através deste, solicitar a elaboração de TERMO DE CONVÊNIO com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, no valor de R\$ 1.517.880,00 (um milhão quinhentos e dezessete mil oitocentos e oitenta reais), conforme Portaria GM/MS nº 3.492 de 08 de abril de 2024, Portaria GM/MS nº 6.039 de 11 de dezembro de 2024 e Deliberação CIB Nº 52 de 24 de junho de 2025, que respectivamente tratam dos seguintes assuntos:

“Institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”

“Aprova, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), o Plano de Ação Regional parcial do Estado e Municípios do São Paulo.”

“A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova ad referendum a previsão dos valores financeiros e quantitativos físicos anuais para as Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) dos Planos de Ação Regional (PAR) Parcial do Estado de São Paulo, de abrangência macrorregional (são 18 Macrorregiões – RRAS, Redes Regionais de Atenção à Saúde).”

[...]

Justificamos a morosidade na solicitação da Elaboração do Termo de Convênio, considerando que, foi necessário aguardar a definição da distribuição dos recursos por município, conforme consta na Deliberação CIB Nº 52 de 24 de junho de 2025.

- as atividades são voltadas ou vinculadas a serviços de **saúde** e a ENTIDADE está credenciada pelo órgão Gestor da Política Pública;
- o ajuste se enquadra na modalidade **Termo de Convênio**;
- o pretendido ajuste atende o disposto no art. 662 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, com as seguintes características: I - consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca; II -

igualdade jurídica dos partícipes; III - não persecução da lucratividade; IV - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; e V - responsabilidade dos partícipes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste;

- a contrapartida **poderá ser dispensada mediante a seguinte justificativa:** "*Considerando a execução das atividades previstas no âmbito da presente parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, informamos que não haverá previsão de receitas e despesas adicionais, uma vez que os recursos destinados serão integralmente oriundos do repasse pactuado pelo ente público, em conformidade com a deliberação CIB 52 de 24 de junho de 2025 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e a normatização vigente do Ministério da Saúde, no que tange ao financiamento de ações e serviços de saúde custeados pelo Teto MAC. Dessa forma, solicita-se a dispensa formal de contrapartida, mediante a presente justificativa, para fins de atendimento ao disposto no instrumento de parceria*";

- encontra-se caracterizada como **Dispensa do Chamamento Público**, hipótese prevista no inciso IV do **art. 673 - atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde e executadas por entidades privadas previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política**; do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023; e

- a proposta da ENTIDADE foi analisada e recebeu o aceite do Gestor da Política Pública e a escolha da ENTIDADE se deu pela seguinte razão: "*A relação entre custos e resultados foi analisada sob a perspectiva da equação custo/benefício. Os recursos financeiros solicitados são estritamente necessários para a execução dos serviços médicos previstos, assegurando a ampliação do acesso dos pacientes do SUS, a redução das filas de espera e a melhoria da resolutividade dos serviços prestados. A planilha comparativa [...] evidencia que os valores aplicados estão abaixo dos praticados no mercado e asseguram a realização do objeto do convênio com economicidade e eficiência. Dessa forma, os desembolsos da Administração apresentam-se vantajosos, pois resultarão em maior volume de atendimentos à população, melhoria da resolutividade dos serviços de saúde e otimização da utilização dos recursos públicos*";

- o atraso na solicitação da Elaboração do Termo de Convênio, considerou a definição da distribuição dos recursos por município, conforme consta na Deliberação CIB Nº 52 de 24 de junho de 2025.

ASSIM SENDO, em função do instruído nos autos e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021 e alterações, e do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023 e alterações, **JUSTIFICO e AUTORIZO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com a Dispensa da Contrapartida e efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.**

Ato contínuo, nos termos dos arts. 672 e 673 do Decreto Municipal nº 7.055/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhe-se o presente à **Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP**, visando adoção das providências pertinentes à formalização do termo próprio.

O extrato desta autorização/justificativa deverá ser publicado pela **Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP**, na mesma data que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a fim de garantir ampla e efetiva transparência, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Gestor da Parceria responsável em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 17/09/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0100775**
e o código CRC **CB9CBADB**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Documento nº: 0120627/2025

Processo SEI nº: 3535507.414.00005610/2025-81

Tipo de Ajuste: Convênio

Entidade interessada: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista - SP

Objeto Proposto: Contempla a realização das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI's) nas diversas especialidades conforme previsto na PORTARIA GM/MS Nº 3.492, DE 8 DE ABRIL DE 2024 e Portaria GM/MS Nº 6.039 de 11 de dezembro de 2024.

Período: 12 meses

Valor do Repasse Total: R\$ 1.517.880,00

Plano de Trabalho (Cód. ECONV): 423

DESPACHO DECISÓRIO

Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 7.412, de 10 de outubro de 2025, que suspende temporariamente, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, a celebração de novos convênios, contratos e aditivos que impliquem aumento de despesa;

Considerando que as despesas com o pretendido convênio serão suportadas por transferências/recursos repassados pelo Governo Federal - Fonte 05;

Considerando a natureza relevante da matéria, da área da saúde, especificamente procedimentos de saúde (consultas, exames, terapias) agrupados para atender necessidade específica de pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a instrução processual e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 7.412/2025, DECIDO:

I – RATIFICAR a autorização para celebração do(a) pretendido(a) convênio;

II - AUTORIZAR a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos (AGCP) a adotar as providências necessárias à formalização do ajuste.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120627** e o código CRC **C17357F1**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0095759/[2025
(ARTS. 672, 673 E 674 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.055/2023)****Documento nº:** 0095759/2025**Processo SEI nº:** 3535507.414.00005610/2025-81**Tipo de Ajuste:** Convênio**Entidade interessada:** Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista - SP**Objeto Proposto:** Contempla a realização das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI's) nas diversas especialidades conforme previsto na PORTARIA GM/MS Nº 3.492, DE 8 DE ABRIL DE 2024 e Portaria GM/MS Nº 6.039 de 11 de dezembro de 2024.**Período:** 12 meses**Valor do Repasse Total:** R\$ 1.517.880,00**Plano de Trabalho (Cód. ECONV):** 423**Justificativa da Dispensa:**

A **Secretaria Municipal de Saúde** manifestou-se tecnicamente, pelo **Ofício nº 296, de 01/08/2025**, em relação à solicitação da ENTIDADE, **Ofício PROV. ADMIN. nº 182, de 28/07/2025**, da seguinte forma:

Vimos através deste, solicitar a elaboração de TERMO DE CONVÊNIO com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, no valor de R\$ 1.517.880,00 (um milhão quinhentos e dezessete mil oitocentos e oitenta reais), conforme Portaria GM/MS nº 3.492 de 08 de abril de 2024, Portaria GM/MS nº 6.039 de 11 de dezembro de 2024 e Deliberação CIB Nº 52 de 24 de junho de 2025, que respectivamente tratam dos seguintes assuntos:

“Institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”

“Aprova, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), o Plano de Ação Regional parcial do Estado e Municípios do São Paulo.”

“A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova ad referendum a previsão dos valores financeiros e quantitativos físicos anuais para as Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) dos Planos de Ação Regional (PAR) Parcial do Estado de São Paulo, de abrangência macrorregional (são 18 Macrorregiões – RRAS, Redes Regionais de Atenção à Saúde).”

[...]

Justificamos a morosidade na solicitação da Elaboração do Termo de Convênio, considerando que, foi necessário aguardar a definição da distribuição dos recursos por município, conforme consta na Deliberação CIB Nº 52 de 24 de junho de 2025.

- as atividades são voltadas ou vinculadas a serviços de **saúde** e a ENTIDADE está credenciada pelo órgão Gestor da Política Pública;

- o ajuste se enquadra na modalidade **Termo de Convênio**;

- o pretendido ajuste atende o disposto no art. 662 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, com as seguintes características: I - consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca; II - igualdade jurídica dos partícipes; III - não persecução da lucratividade; IV - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; e V - responsabilidade dos partícipes

limitada às obrigações contraídas durante o ajuste;

- a contrapartida **poderá ser dispensada mediante a seguinte justificativa:** "*Considerando a execução das atividades previstas no âmbito da presente parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, informamos que não haverá previsão de receitas e despesas adicionais, uma vez que os recursos destinados serão integralmente oriundos do repasse pactuado pelo ente público, em conformidade com a deliberação CIB 52 de 24 de junho de 2025 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e a normatização vigente do Ministério da Saúde, no que tange ao financiamento de ações e serviços de saúde custeados pelo Teto MAC. Dessa forma, solicita-se a dispensa formal de contrapartida, mediante a presente justificativa, para fins de atendimento ao disposto no instrumento de parceria*";

- encontra-se caracterizada como **Dispensa do Chamamento Público, hipótese prevista no inciso IV do art. 673 - atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde e executadas por entidades privadas previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;** do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023; e

- a proposta da ENTIDADE foi analisada e recebeu o aceite do Gestor da Política Pública e a escolha da ENTIDADE se deu pela seguinte razão: "*A relação entre custos e resultados foi analisada sob a perspectiva da equação custo/benefício. Os recursos financeiros solicitados são estritamente necessários para a execução dos serviços médicos previstos, assegurando a ampliação do acesso dos pacientes do SUS, a redução das filas de espera e a melhoria da resolutividade dos serviços prestados. A planilha comparativa [...] evidencia que os valores aplicados estão abaixo dos praticados no mercado e asseguram a realização do objeto do convênio com economicidade e eficiência. Dessa forma, os desembolsos da Administração apresentam-se vantajosos, pois resultarão em maior volume de atendimentos à população, melhoria da resolutividade dos serviços de saúde e otimização da utilização dos recursos públicos*";

- o atraso na solicitação da Elaboração do Termo de Convênio, considerou a definição da distribuição dos recursos por município, conforme consta na Deliberação CIB Nº 52 de 24 de junho de 2025.

ASSIM SENDO, em função do instruído nos autos e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021 e alterações, e do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023 e alterações, **JUSTIFICO e AUTORIZO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com a Dispensa da Contrapartida e efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.**

Ato contínuo, nos termos dos arts. 672 e 673 do Decreto Municipal nº 7.055/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhe-se o presente à **Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP**, visando adoção das providências pertinentes à formalização do termo próprio.

O extrato desta autorização/justificativa deverá ser publicado pela **Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP**, na mesma data que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a fim de garantir ampla e efetiva transparência, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Gestor da Parceria responsável em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 17/09/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0100775** e o código CRC **CB9CBADB**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00005610/2025-81

SEI nº 0100775